



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 452
DE 14/11/2023

REGULAMENTA A LEI Nº 5.244/2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Alegre (PA), o Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas tanto pela Constituição da República Federativa do Brasil quanto pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a lei nº 5.244/2019 autoriza o Poder Executivo a proceder com a regularização de áreas de terras através do Programa “MONTE ALEGRE LEGAL”;

CONSIDERANDO que a referida norma prevê a concessão de título definitivo de forma inteiramente gratuita;

CONSIDERANDO que o art. 15 dessa Lei autoriza o Poder Executivo a expedir regulamentação naquilo que for necessário;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que o processamento para a regularização fundiária será precedido de consulta formal ao Cartório de Registro de Imóveis a respeito da existência de eventuais registros, assegurando assim que terceiros não venham a ser prejudicados.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Alegre (PA), em 14 de novembro de 2023.

Matheus
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

Matheus Almeida dos Santos

Prefeito Municipal

CPF.: 050.742.072-15

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 452 DE 14/11/2023

DECRETO Nº 452
DE 14/11/2023

REGULAMENTA A LEI Nº 5.244/2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Alegre (PA), o Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas tanto pela Constituição da República Federativa do Brasil quanto pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a lei nº 5.244/2019 autoriza o Poder Executivo a proceder com a regularização de áreas de terras através do Programa "MONTE ALEGRE LEGAL".

CONSIDERANDO que a referida norma prevê a concessão de título definitivo de forma inteiramente gratuita;

CONSIDERANDO que o art. 15 dessa Lei autoriza o Poder Executivo a expedir regulamentação naquilo que for necessário;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que o processamento para a regularização fundiária será precedido de consulta formal ao Cartório de Registro de Imóveis a respeito da existência de eventuais registros, assegurando assim que terceiros não venham a ser prejudicados.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Alegre (PA), em 14 de novembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:516BE30F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 17/11/2023. Edição 3374

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>